Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1455/17
PLL Nº 188/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 002**/18 – CECE**

Inclui inc. XXXII no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como que fomentem a misoginia ou o sexismo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Professor Alex Fraga e Roberto Robaina.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, fl. 09, proferiu o entendimento de que a matéria ora objeto desse projeto é competência municipal, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, as fls. 11/12, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do presente Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, as fls. 14/15, apresentou parecer pela rejeição do projeto de lei, sob alegação que misoginia e sexismo não são crimes, não podendo proibi-la ou tentar criminalizar a conduta. Ainda, se de fato implementada, criar-se-ia uma censura prévia, na qual todos os anúncios em mobiliários urbanos teriam de passar por uma checagem.

Já a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, as fls. 17/18, proferiu entendimento pela aprovação do projeto de lei, com o argumento de que não resta dúvida, quanto a conveniência e oportunidade da aprovação da matéria.

É o breve e sucinto relatório.

O presente projeto de lei está de acordo com os preceitos do art. 88, do

PARECER Nº 002/**18 – CECE**

Regimento Interno, especialmente em seu inciso II, bem como versa sobre matéria de grande relevância social e cultural.

Passando ao exame intrínseco da presente proposição não podemos deixar de destacar a sua grande relevância pública, já que os meios de comunicação representam hoje um dos principais instrumentos de formação da opinião pública no Brasil e no mundo. Portanto, é necessário que a legislação que disciplina os meios de comunicação esteja em consonância com os princípios básicos de cidadania e dignidade humana, como o respeito a valores éticos e sociais.

Nesse sentido, com observância nos termos do art. 39, do Regimento Interno, constatamos que o processo está devidamente instruído, bem como sua matéria é grande valia social, não havendo quaisquer óbices pertinente ao seu tramite legal.

Diante do exposto, o parecer dessa Comissão manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2018.

Vereador Alvoni Medina,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-02-18.

Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

Vereador Cassiá Carpes

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Sofia Cavedon

/CM